



CÓDIGO DE CONDUTA

Versão 2019

Emitido em março de 2019 pelo setor de SGI

Contato: sgi.ec@enesa.com.br

Sumário

1.	Carta do Presidente	3
2.	Apresentação	4
3.	Princípios Gerais.....	4
4.	Relacionamentos com Agentes Externos	5
4.1)	Cliente e Fornecedores	5
4.2)	Comunidades.....	5
4.3)	Meios De Comunicação.....	5
4.4)	Sindicatos	6
4.5)	Acionistas	6
4.6)	Relacionamento com o Setor Público	6
5.	Código de Ética e Conduta no Ambiente de Trabalho.....	7
5.1)	Relacionamentos.....	7
5.2)	Cumprimento de Lei, Acordos e Direito de Associação	7
5.3)	Conduta Pessoal	7
5.4)	Droga, Armas e Álcool.....	7
5.5)	Conflito de interesses.....	8
5.6)	Desempenho, Educação e Treinamento	8
5.7)	Uso e Proteção de Bens e Equipamentos	8
5.8)	Lançamentos de Documentos.....	9
5.9)	Informações Pessoais.....	9
6.	Tecnologia Da Informação	9
6.1)	Proteção De Informação	9
6.2)	Utilização	10
7.	Qualidade, Segurança, Higiene, Saúde, Meio Ambiente E Responsabilidade Social	11
7.1)	Segurança Prioritária.....	11
7.2)	Respeito ao Meio Ambiente.....	11
7.3)	Origem de Matérias-Primas, Insumos e Produtos	11
7.4)	Responsabilidade Social	11
8.	Direitos Humanos	12
8.1)	Não Discriminação de Qualquer Natureza.....	12
8.2)	Mão de Obra Infantil e Trabalho Escravo	12

8.3)	Prostituição e Exploração Sexual	12
8.4)	Assédio	12
8.5)	Inclusão de Necessidades Especiais	13
9.	Ética e Transparência	13
9.1)	Decisões de Trabalho, Recrutamento, Seleção e Promoção	13
9.2)	Nepotismo e Parentesco	13
9.3)	Corrupção	14
9.4)	Fraude / Obtenção De Vantagens	14
9.5)	Favorecimentos	14
9.6)	Informações Exatas	14
9.7)	Organização Para Cooperação E Desenvolvimento Econômico - OCDE	15
9.8)	Partidos Políticos e Doações	15
9.9)	Presentes	15
9.10)	Convites	15
9.11)	Viagens E Hospedagens	15
9.12)	Doações	15
10.	Considerações Finais	16
11.	Glossário	16

1. Carta do Presidente

Prezados Colaboradores,

Tenho o prazer de apresentar o nosso novo Código de Ética e Conduta.

Esta versão, emitida em 2019, é a revisão 7 do nosso documento. Ela aumenta a clareza quanto aos esforços empreendidos pela **ENESA** na implantação de práticas anticorrupção e corrobora a adesão ao Pacto Global da ONU, incorporando assim mudanças que são resultados de análises internas e diálogos com as nossas partes interessadas (fornecedores, sindicatos, comunidades, colaboradores, acionistas e entre outros).

O novo Código de Ética e Conduta consolida os nossos valores, princípios e as diretrizes que devem reger a nossa conduta empresarial e performance, fundamentados em uma visão contemporânea da ética aplicada aos negócios.

A **ENESA** sempre valorizou a transparência e a honestidade em suas atividades. Pensando assim, e visando sempre a melhoria contínua de nossos processos, disponibilizamos um Canal de Denúncia, que garante o anonimato aos denunciantes. Este é um canal para os nossos colaboradores e prestadores de serviços, no qual eles podem, e devem relatar práticas questionáveis, como, fraude, apropriação indevida, suborno, assédio moral, discriminação, abuso de poder, dentre outras práticas que estejam em desacordo com este código. Portanto, atitudes indevidas (que você veja, escute ou suspeite), **informe imediatamente o seu superior ou diretamente ao nosso Canal de Denúncia gratuito, disponível no site www.contatoconfidencial.com.br/enesa ou através do 0800 002 9222.**

Assim, ao apresentar o novo Código de Ética e Conduta da **ENESA**, quero expressar a minha convicção de que, juntos, podemos transformá-lo em um instrumento legítimo de nossos valores e compromissos, demonstrando, que somos capazes de desenvolver negócios de forma ética, responsável e sustentável, uma vez que apoiamos princípios sólidos.



Alfredo Vieira de Novaes Neto
Diretor Presidente

2. Apresentação

ENESA ENGENHARIA S.A., visando uma conduta ética, íntegra e transparente em sua atuação e na busca de melhores e claras condições de trabalho, apresenta seu Código de Ética e Conduta com o propósito de orientar ações e decisões de seus colaboradores, parceiros e sociedade.

Para cumprir e fazer cumprir tais compromissos, a Alta Administração se compromete que este Código de Ética e Conduta seja compreendido, implementado e mantido em todos os níveis hierárquicos da **ENESA**, e estabelece que todos os integrantes, quer seja diretamente empregado, contratado ou esteja de alguma forma representando a Empresa, tenha a obrigação de conhecer, praticar e respeitar os preceitos aqui estabelecidos.

A presente edição reforça o seu compromisso com os princípios do Pacto Global da Organização das Nações Unidas e ainda se soma à Lei 12.846/2013 (“lei Anticorrupção”), ao reforçar suas diretrizes próprias contra à corrupção.

O compromisso e comprometimento de todos é fundamental para que os princípios aqui mencionados sejam efetivamente praticados e que, dessa forma, desvios de conduta sejam prevenidos, garantindo um comportamento adequado e ético. Em caso de dúvidas ou suspeitas de não conformidade, converse com o seu gestor e procure a orientação dos setores competentes.

3. Princípios Gerais

A conduta da **ENESA** e de seus colaboradores é baseada em seus valores empresariais e nos princípios estabelecidos pelo Pacto Global da Organização das Nações Unidas, buscando estabelecer sempre o equilíbrio entre as partes interessadas. As atividades da **ENESA** estão em conformidade com a norma NBR 16001:2012 de Responsabilidade Social e com os princípios das convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos da Criança, da Declaração Universal dos Direitos Humanos e do cumprimento das leis.

O presente documento integra os contratos de trabalho, de fornecimento de serviços e de materiais e aplica-se aos administradores, membros de órgãos técnicos, consultivos e de fiscalização, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e todo o público com o qual a empresa se relaciona.

Caberá a cada unidade da **ENESA** informar o conteúdo deste Código de Ética e Conduta registrando a ciência dos participantes, realizando a divulgação a todos sempre que houver revisões. Os gestores, em todos os níveis, devem tomar as medidas necessárias para que os consultores, fornecedores, clientes e entre outros conheçam este Código de Ética e Conduta.

Este Código de Ética e Conduta está normatizado no Sistema de Gestão **ENESA** e disponível nos veículos internos de comunicação e no site da empresa.

Não se pode alegar, em qualquer hipótese ou sob qualquer argumento, o desconhecimento das diretrizes e princípios contidos no presente documento como justificativa a desvios de conduta.

4. Relacionamentos com Agentes Externos

4.1) Cliente e Fornecedores

Os colaboradores da **ENESA** devem conduzir as relações comerciais em observância às leis, às práticas legais de mercado, e, em especial, às normas nacionais e internacionais relativas à ordem econômica e defesa da concorrência.

Os Clientes devem ser atendidos com cortesia e eficiência, sendo-lhes oferecidas informações claras, precisas e transparentes. O Cliente deve obter respostas, ainda que negativas, às suas solicitações, de forma adequada e no prazo esperado. Os clientes não devem ficar à espera de solução, sendo sempre informados das ações atuais para melhor atendê-los.

As relações com fornecedores, inclusive com empresas que prestam serviços, chamadas contratadas ou subcontratadas, devem pautar-se pelo respeito mútuo e pela honestidade. Atos, operações, negócios ou transações devem subordinar-se aos princípios legítimos da livre concorrência, em consonância com as leis e com os princípios estabelecidos neste Código de Ética e Conduta.

Todas as decisões de compra de bens e serviços devem se basear na obtenção da melhor relação custo/benefício para a **ENESA**, levando em conta as premissas estabelecidas pelo sistema de gestão de Responsabilidade Social e o mérito em fatores como preço, qualidade, desempenho, prazo de entrega e adequação, critérios resumidos no índice de qualificação de fornecedores, que indica se um fornecedor deve ou não ser considerado nas compras.

4.2) Comunidades

A **ENESA** em respeito às comunidades, às instituições cidadãs, governamentais e não-governamentais onde está presente, proporciona melhorias da qualidade de vida, através de capacitação e contratação de mão de obra local, doações, patrocínios e desenvolvimento socioeconômico, que devem ser praticados conforme diretrizes de sustentabilidade, engajamento, voluntariado e política estabelecida.

4.3) Meios De Comunicação

A comunicação e a publicidade da **ENESA** regem-se pela observância da legislação, dos códigos profissionais e dos preceitos éticos. A **ENESA** possui um departamento de comunicação para manter

relacionamento com o público externo. É proibido, portanto, pessoas não autorizadas realizarem contato com a imprensa em nome da **ENESA**. A veiculação de informações inverídicas, incorretas ou sigilosas sobre assuntos relevantes da **ENESA** constitui falta grave.

Para publicar artigos ou utilizar qualquer outra forma de manifestação pública de caráter pessoal, o interesse e a imagem da **ENESA** devem ser preservados e, portanto, é obrigatória a autorização pelo gestor imediato e/ou pelo departamento de comunicação do escritório central.

É considerado falta grave de conduta, disponibilizar as imagens da **ENESA**, inclusive das instalações de seus Clientes em qualquer canal de comunicação (jornais, revistas, internet e entre outros) sem a prévia autorização da Diretoria.

Os colaboradores da **ENESA**, quando convidados a fazer discursos, palestras e/ ou publicar artigos que contenham tópicos relacionados à **ENESA** e seus Clientes deverão ter os textos previamente aprovados pelos seus gestores ou pelo departamento de comunicação.

4.4) Sindicatos

A **ENESA** mantém com os Sindicatos uma relação de respeito e não pratica qualquer tipo de discriminação aos colaboradores sindicalizados. A **ENESA** reconhece as entidades sindicais como representantes legais dos colaboradores e empenha-se em buscar, por meio de negociação respeitosa e responsável, o melhor acordo entre as partes

4.5) Acionistas

Os colaboradores devem guardar sigilo sobre atos ou fatos confidenciais aos quais tenham acesso, salvaguardando sempre os interesses da **ENESA** e acionistas, não podendo utilizar essas informações para a obtenção de vantagens para si ou para outros.

4.6) Relacionamento com o Setor Público

É vedado fazer pagamentos com objetivo de realizar negócios, influenciar decisões ou induzir pessoas e conceder permissões indevidas em benefício da empresa.

Os colaboradores e terceiros, não devem aceitar pleitos, provocar, sugerir qualquer tipo de ajuda financeira, pagamento de “taxa de urgência”, gratificação, prêmio, comissão, doação, presente ou vantagem pessoal de qualquer espécie aos representantes do poder público, ou pessoas relacionadas em troca de facilidades para o exercício de suas atividades profissionais ou empresariais.

Entende-se por Representante do Poder Público, pessoa que: (i) mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública na administração pública ou em empresas controladas pelo governo, incluindo sociedades de economia mista, fundações públicas, bem como empresa prestadora de serviços contratada ou conveniada para execução de atividade

objeto de concessão pela administração pública; (ii) integra partido político, empregado ou outra pessoa agindo para ou em nome de partido político; (iii) qualquer candidato a cargo público; (iv) exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações internacionais.

Pessoa(s) relacionada(s), são: (i) pessoas relacionadas a um representante do poder público por qualquer razão, incluindo, sem limitação, membros da família ou parentes de representante de poder público.

5. Código de Ética e Conduta no Ambiente de Trabalho

5.1) Relacionamentos

Todos os colaboradores devem ser éticos em seus relacionamentos, tratando todos de maneira respeitosa, cordial, leal, digna, imparcial, mútua e justa, procurando aperfeiçoar os processos de comunicação e de relacionamento, respeitando as diferenças individuais, sem preconceitos de origem geográfica, raça, sexo, cor, idade, classe social, formação, religião, aparência física, deficiências ou quaisquer outras formas de discriminação, sem nunca prejudicar a reputação de seus colegas de trabalho por meio de informações não fundamentadas, julgamentos preconceituosos ou falsos.

5.2) Cumprimento de Lei, Acordos e Direito de Associação

O relacionamento com os colaboradores tem como premissa o cumprimento das leis vigentes no país, os acordos coletivos e o respeito ao direito de livre associação a igrejas, partidos políticos, ONGs e sindicatos, entre outros.

5.3) Conduta Pessoal

A **ENESA** determina que os colaboradores levem em conta as regras de Saúde e Segurança específicas para o local de trabalho e para o tipo de atividade que executam, bem como o público com o qual entram em contato, para as diretrizes de utilização de equipamento de proteção individual, vestimenta/uniforme, aparência pessoal e higiene (incluindo a ingestão de alimentos no trabalho).

5.4) Droga, Armas e Álcool

É vedado o uso de drogas e armas de fogo nas instalações e dependências da empresa e dos clientes. O álcool somente é permitido em eventos sociais da empresa, com a prévia autorização da diretoria e no caso das unidades de produção/operação nas instalações do cliente, somente com autorização do coordenador do contrato e do cliente.

É vedado o porte de armas de fogo e de drogas, bem como o uso ou a permanência no ambiente de trabalho em estado alterado pela utilização dessas substâncias.

5.5) Conflito de interesses

A **ENESA** considera como conflito de interesse toda situação gerada pelo confronto entre interesses, quer sejam eles públicos e privados, ou entre diferentes agentes privados, que possam levar a benefícios próprios ou a terceiros em prejuízo da empresa ou do interesse público ou coletivo, ou ainda que possam vir a influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função.

As atividades que não interferem com o tempo a ser dedicado à **ENESA** e não gerem conflitos de interesses, não sofrem objeção por parte da empresa. São proibidos vínculos societários, pessoalmente ou por intermédio de familiares, com parceiros de negócios e concorrentes da **ENESA**. Os colaboradores não deverão prestar consultoria ou ocupar cargo em organizações que realizem negócios com a **ENESA**, mesmo fora do horário de trabalho, se o cargo que ocupam na empresa proporciona poder de influenciar transações ou permite acesso a informações que possam representar conflitos de interesses, sendo vedada a divulgação de qualquer informação obtida em razão de seu vínculo com a **ENESA**.

Colaboradores que tenham parentes em cargos de liderança no poder público devem informar ao Comitê de *Compliance* o nome completo, função e grau de parentesco para que esta informação permaneça disponível para consulta por partes interessadas da **ENESA**, garantindo a transparência da organização no trato com entidades governamentais. Participantes de concorrências privadas devem informar ao Comitê de *Compliance* e declarar impedimento caso possuam familiares em até terceiro grau em cargos de decisão na empresa potencialmente contratante. A falha em fornecer prontamente essas informações constitui falta gravíssima.

O voluntariado é autorizado e apoiado pela **ENESA**.

5.6) Desempenho, Educação e Treinamento

A **ENESA** adota critérios de avaliação orientados por competências e conhecimentos definidos no Procedimento de Competência, Conscientização e Treinamento. Considera-se o elogio uma forma de orientação do desempenho e de reconhecimento do esforço e da capacidade do colaborador. A repetição de erros resultantes de descuido, negligência ou falta de interesse deve merecer correção. É uma boa prática elogiar em público e advertir em particular. O colaborador deve conhecer suas responsabilidades, sendo considerada atribuição da empresa e do colaborador a aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao bom desempenho de sua função.

5.7) Uso e Proteção de Bens e Equipamentos

Os bens, equipamentos e instalações da **ENESA** destinam-se ao uso para execução de suas atividades, cabendo aos colaboradores protegê-los de uso não autorizado ou inadequado. A utilização indevida ou não autorizada de bens e equipamentos fora das instalações da Empresa é considerada apropriação indébita, constituindo falta grave. Compras, vendas, baixas ou alienações devem ser

realizadas de acordo com as normas internas. Os colaboradores não devem desfazer-se de bens da Empresa sem aprovação prévia.

A destruição ou danos aos equipamentos e ferramentas fornecidos pela **ENESA** que decorram de mal uso poderão ser imputados aos responsáveis, podendo ter seus valores descontados conforme previsto no contrato de trabalho.

5.8) Lançamentos de Documentos

Nenhum colaborador deve alterar o teor de qualquer documento, sendo que nenhum lançamento falso, enganoso ou impreciso deve ser feito. A propriedade intelectual, que inclui patentes, marcas registradas, *know-how*, dados técnicos, informações de processos e de mercados e informações comerciais confidenciais, é respeitada e qualquer violação de direitos de propriedade perpetrados por um colaborador constitui falta grave. Todas as informações divulgadas são verdadeiras, disponibilizando-as de forma igualitária para todos os interessados. A **ENESA** repassa as informações que são transmitidas por qualquer empresa ou pessoa, de forma isonômica, a todos os interessados, pautando-se em procedimentos e análises fundamentadas. A **ENESA** só encaminha documentos ao público externo, devidamente autorizados pela esfera competente, sempre identificando a autoria.

5.9) Informações Pessoais

As informações pessoais relativas aos colaboradores, incluindo dados psicológicos e médicos, são de acesso restrito a quem tem necessidade de conhecê-las, podendo ser repassadas externamente apenas com aprovação do colaborador. Com exceção de situações especiais, como confirmação de emprego, atendimento a investigações legais e a solicitações judiciais. A **ENESA** garante ao seu colaborador acesso a todas suas informações funcionais e de análise de sua carreira, informando sempre que necessário o resultado de análise de desempenho.

6. Tecnologia Da Informação

6.1) Proteção De Informação

Os equipamentos de computação, programas, dados e informações armazenadas nos sistemas informatizados são adequadamente protegidos contra danos, perda, roubo, alteração ou acesso não autorizado. Os colaboradores protegem as informações de propriedade da **ENESA**, enviadas ou armazenadas nos sistemas informatizados e zelam pelo sigilo sobre informações relevantes a que tenham acesso, não as utilizando para a obtenção de vantagens para si ou para outrem.

Os colaboradores têm consciência de que devem manter os arquivos de uso em serviço nas respectivas pastas de rede ou ferramentas de controle eletrônico de documentos disponíveis afim de garantirem o *backup* regular desses arquivos, sendo proibido o armazenamento em caráter exclusivo de arquivos em pen drives (pessoais ou não) ou mesmo no desktop do computador. A falha em atender a essa exigência pode gerar perdas de dados que serão inteiramente computadas ao usuário,

podendo constituir falta grave. No caso de um colaborador apagar dados da rede, a ENESA se reserva no direito de ser ressarcida de prejuízos causados.

A **ENESA** se reserva o direito de monitorar a utilização de sistemas de informática e de acessar mensagens e arquivos eletrônicos dos colaboradores, mediante aprovação prévia da Diretoria da Área a que pertence o colaborador. É falta grave permitir o acesso não autorizado de terceiros aos sistemas informatizados da **ENESA**, ou fornecer para qualquer pessoa, ainda que para outro colaborador da **ENESA**, senhas pessoais de acesso.

6.2) Utilização

Os equipamentos, tais como: computadores, celulares (conforme o caso) e sistemas, incluindo correio eletrônico (e-mail corporativo) são ferramentas de trabalho fornecidas pela **ENESA** e, portanto, devem ser utilizadas exclusivamente para assuntos pertinentes ao seu trabalho.

A **ENESA** tolera a utilização moderada dos meios de comunicação (telefone, e-mail e internet) para fins pessoais, desde que esse uso não contrarie normas e orientações internas ou prejudique o trabalho. Os colaboradores na **ENESA** utilizam o correio eletrônico somente para assuntos pertinentes ao seu trabalho, cuidando sempre da segurança da informação e não disseminam mensagens que possuam conteúdos ilegais, pornográficos, racistas e de cunho religioso ou político, pois é de conhecimento de todos que este tipo de veiculação constitui falta grave.

É proibida a utilização do e-mail corporativo com domínio @enesa.com.br para a criação de perfis em redes sociais e/ou quaisquer atividades não relacionadas diretamente ao trabalho realizando para a empresa. Adicionalmente, os colaboradores são terminantemente proibidos de realizarem divulgações em suas redes pessoais (Facebook, Instagram, etc) com fotos dos empreendimentos onde a **ENESA** realiza seus serviços, em suas instalações e/ou equipamentos, especialmente se uniformizados e/com fatores de identificação da empresa (logos, banners, etc).

A **ENESA** se reserva o direito de monitorar a utilização de sistemas de informática e de acessar mensagens e arquivos eletrônicos dos colaboradores, mediante aprovação prévia do gerente da área. Os colaboradores também não utilizam recursos da **ENESA** (informações, micros, impressoras, horário de trabalho, etc.) para atender trabalhos ou interesses particulares.

7. Qualidade, Segurança, Higiene, Saúde, Meio Ambiente E Responsabilidade Social

7.1) Segurança Prioritária

A **ENESA** desenvolve ações que promovem a qualidade de vida de seus colaboradores, familiares e contratadas, buscando melhoria contínua das condições de trabalho. A segurança dos colaboradores é prioritária em relação aos interesses econômicos, e em decorrência de sua responsabilidade em garantir um ambiente de trabalho seguro e sadio, a **ENESA** estabelece ações sistemáticas de controle, de monitoramento e de prevenção dos impactos ambientais e dos riscos para a saúde e segurança dos seus colaboradores.

A **ENESA** exige a observância e o cumprimento de normas e cuidados que previnam acidentes, incluindo o uso dos equipamentos de proteção definidos como obrigatórios. A limpeza e organização no local de trabalho, incluindo uniforme limpo e bem cuidado (compatível com o tipo de trabalho executado), contribuem para a segurança e a boa imagem da empresa. Todos os colaboradores da **ENESA** e de contratadas devem conhecer os aspectos e impactos ambientais e os riscos para a saúde e segurança relativos às suas atividades, bem como os controles e ações implantados para garantir a realização com segurança dessas atividades. A inobservância de procedimentos de saúde, segurança e de proteção ao meio ambiente é considerada falta grave por expor o colaborador, possivelmente seus colegas de trabalho e ao meio ambiente a incidentes e acidentes de trabalho.

7.2) Respeito ao Meio Ambiente

A **ENESA** busca conciliar suas atividades e sua atuação empresarial com qualidade, promovendo o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente. Todos os colaboradores devem zelar pelo cumprimento dos seguintes princípios: respeitar e preservar o meio ambiente dentro e fora da empresa, buscar melhoria na qualidade de vida, valorizar a biodiversidade, evitar atividades que estimulem o esgotamento de recursos não-renováveis, além de contribuir para o desenvolvimento da consciência ambiental.

7.3) Origem de Matérias-Primas, Insumos e Produtos

A **ENESA** conhece em profundidade a origem das matérias-primas, insumos e produtos utilizados em sua produção ou nas operações diárias e tem a garantia de que nessas origens os direitos humanos e o meio ambiente são respeitados e adota critérios de compra que evitam aquisições de produtos “piratas”, falsificados ou frutos de roubo.

7.4) Responsabilidade Social

A atuação da **ENESA** busca atingir níveis crescentes de competitividade e rentabilidade, contemplando todos os relacionamentos com suas partes interessadas e promovendo a sustentabilidade. A função social da **ENESA** inclui a criação de riquezas e de oportunidades de

emprego, qualificação e diversidade da força de trabalho, e melhoria da qualidade de vida por meio de ações educativas, culturais, assistenciais e de defesa do meio ambiente. Inclui-se neste princípio a contratação preferencial de recursos (trabalho e insumos) oferecidos pela própria comunidade local.

A **ENESA** apoia ações voltadas para o exercício da cidadania e para o desenvolvimento local, regional e nacional, em especial aquelas direcionadas para a melhoria das condições de vida das comunidades onde tem atividades. A **ENESA** divulga internamente os projetos sociais que apoia e desenvolve, oferecendo oportunidades de trabalho voluntário e estimula a participação de seus colaboradores.

8. Direitos Humanos

8.1) Não Discriminação de Qualquer Natureza

Todas as pessoas são fundamentalmente livres e têm direito à individualidade, à privacidade e a tratamento digno e justo, sem discriminação de qualquer natureza.

8.2) Mão de Obra Infantil e Trabalho Escravo

A **ENESA** assume publicamente sua postura de repúdio à mão-de-obra infantil, que é entendido como sendo o trabalho exercido por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima legal permitida para o trabalho, salvo jovens aprendizes.

Da mesma forma, a **ENESA** repudia o trabalho escravo ou análogo ao escravo, entendido como submissão a trabalhos forçados, jornada exaustiva, condições degradantes, restrição da locomoção do trabalho, retenção do trabalhador no local de trabalho por meio de vigilância ostensiva ou pela posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador.

A **ENESA** não aceita de seus fornecedores e parceiros de negócios o uso de mão-de-obra infantil e/ou trabalho análogo ao escravo.

8.3) Prostituição e Exploração Sexual

Os colaboradores da **ENESA** não devem se envolver com prostituição ou exploração sexual de criança e adolescente, posto que a empresa repudia esta conduta e representa falta grave de conduta. A **ENESA** não aceita que seus fornecedores e parceiros de negócios compactuem ou se envolvam com as atividades aqui mencionadas.

8.4) Assédio

A **ENESA** não permite práticas abusivas, intimidações, aliciamentos, ameaças, piadas ofensivas e insultos que façam referência a raça, cor, sexo, religião, deficiência etc.

O assédio sexual é caracterizado pelo constrangimento de alguém devido à conduta inapropriada de natureza sexual com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, manifestando-se em comportamentos ou insinuações de caráter sexual, pedidos de favores sexuais e

atitudes verbais ou físicas de cunho sexual (como toques ou comentários inapropriados), que perturbam o ambiente de trabalho, criando medo e/ou hostilidade, e afetam o desempenho dos colaboradores.

Assédio moral também não é tolerado. Situações reiteradas de ofensas, menções à incompetência, xingamentos, atitudes que rebaixem a pessoa, produzindo humilhação, constrangimento e/ou inferiorização do funcionário ou que criem restrições ou imposições de exigências ou regras individualizadas e distintas das aplicáveis a outros funcionários, isolando e discriminando indivíduos, demonstram um claro exercício do assédio moral e devem ser combatidas.

Tais práticas não são permitidas e o assediador/ameaçador deve ser denunciado.

8.5) Inclusão de Necessidades Especiais

O cumprimento da legislação e o respeito aos direitos humanos são compromissos fundamentais na **ENESA**, oferecendo igualdade de oportunidade de emprego, incluindo sempre que possível, portadores de necessidades especiais na composição da força de trabalho, desde que adequados as instalações (acessibilidade) corporativas.

9. Ética e Transparência

9.1) Decisões de Trabalho, Recrutamento, Seleção e Promoção

O relacionamento com os colaboradores consolida-se nas decisões de trabalho, envolvendo as práticas e as ações de administração e gestão de pessoas, tais como, recrutamento, seleção, contratação, promoção, gestão de desempenho, educação, treinamento, remuneração, rescisão contratual e qualquer outra inerente à atividade profissional. Em quaisquer desses processos, o candidato deve ser avaliado quanto aos requisitos exigidos para o cargo, sem discriminação de raça, crença, idade, sexo, nacionalidade, estado civil, orientação sexual ou por ser portador de necessidades especiais. No preenchimento de vagas, a **ENESA** considera o aproveitamento de pessoal interno uma forma de propiciar oportunidade de crescimento profissional e se compromete a divulgar internamente as vagas existentes, a menos que haja candidato interno já definido.

9.2) Nepotismo e Parentesco

É inaceitável o favorecimento dos vínculos de parentesco nas relações de trabalho e emprego. Parentes de colaboradores devem concorrer aos cargos da empresa em igualdade de condições com os demais candidatos. É permitida a relação de parentesco e o relacionamento afetivo entre os colaboradores, desde que se certifique a não existência de subordinação direta e influência de decisão de gestão e processos. Nos casos de subordinação direta, é necessária uma avaliação por parte da alta gerência ou Diretoria. Não se pode ocultar a existência de vínculo afetivo ou parentesco, sendo dever do candidato ou colaborador explicitar claramente qualquer situação de tipo no momento da seleção.

9.3) Corrupção

É expressamente vetado a todos os integrantes da **ENESA** efetuar ou receber pagamentos irregulares com a finalidade de realizar negócios ou influenciar decisões em benefício próprio, da **ENESA**, ou de outros interessados, bem como induzir pessoas a conceder permissões indevidas em qualquer relação e em todos os níveis, inclusive autoridades, agentes e fiscais do poder público.

A prática de corrupção, seja ativa ou passiva, incluindo subornos, extorsão, propinas, concussões, comissões não lícitas e pagamentos similares, improbidade administrativa, pagamentos ou recebimentos questionáveis são terminantemente proibidas, pois a **ENESA** acredita que estes comportamentos, além de ferirem a ética, sujeitam a **ENESA** e seus colaboradores envolvidos a processos criminais e a penalidades legais. Essa proibição se aplica, também, a representantes e a terceiros contratados pela **ENESA** para representar seus interesses, os quais, no ato da sua contratação, devem ser claramente informados sobre este Código de Ética e Conduta e aceitá-lo sem restrições. A **ENESA** reconhece e respeita as particularidades legais, sociais e culturais das diversas regiões onde executa seus serviços e adota sempre o cumprimento da Lei. Caso seja verificada uma situação de corrupção, esta deve ser denunciada.

9.4) Fraude / Obtenção De Vantagens

Os colaboradores utilizam os recursos financeiros da **ENESA** de forma sensata e devem informar com exatidão os gastos. É considerada falta grave de conduta a emissão de relatórios de despesas contendo erros e/ou fraudes. Todas as operações financeiras são registradas contabilmente nos registros oficiais de forma precisa, completa e fidedigna, respeitando-se os princípios previstos na legislação societária e na da própria área. Os colaboradores mantêm sigilo sobre informações financeiras e comerciais a que tenham acesso, não as utilizando para obtenção de vantagens para si ou para outrem.

9.5) Favorecimentos

Os colaboradores devem exercer suas funções e autoridades com espírito empreendedor e de superar desafios, visando os interesses da **ENESA**, buscando sempre o melhor resultado, com atitudes transparentes, respeito e colaboração, não utilizando o cargo e influência para obter quaisquer tipos de favorecimentos para si ou para outros. Suas atribuições são executadas com efetividade, com a finalidade de supervalorizar sua atuação profissional, evitando transtornos na execução dos serviços.

9.6) Informações Exatas

A **ENESA** respeita a autoridade do governo e seus órgãos mantendo relacionamento transparente e construtivo. As informações para órgãos governamentais são exatas e em consonância com o cumprimento das leis e das normas vigentes.

9.7) Organização Para Cooperação E Desenvolvimento Econômico - OCDE

A **ENESA** garante que suas operações estão em concordância com as diretrizes da OCDE, incluindo, mas não se limitando, a: prática de concorrência leal (não utiliza as eventuais deficiências de seus concorrentes para se promover e não pratica concorrência desleal, desobedecendo qualquer item da legislação em vigor e não concordando com a “pirataria”, sonegação fiscal e contrabando.

9.8) Partidos Políticos e Doações

A **ENESA** busca ser imparcial quanto aos partidos políticos e não realiza doações à partidos ou candidato em nenhuma forma.

9.9) Presentes

Os colaboradores da **ENESA** não pleiteiam, solicitam, provocam, sugerem, oferecem ou aceitam presentes de clientes, fornecedores, parceiros e concorrentes, com exceção de brindes claramente identificados e sem valor comercial (brindes promocionais). Presentes com valor estimado acima de **R\$ 50,00** devem ser recusados e devolvidos, com a informação de que sua aceitação contraria as normas internas da **ENESA**. Na eventual impossibilidade de serem devolvidos, os presentes devem ser encaminhados ao departamento de Responsabilidade Social, para que possam ser utilizados em campanhas sociais. Se em dúvida se um presente é adequado ou não, entre em contato com o setor corporativo de SGI (Sistema de Gestão Integrada).

9.10) Convites

Funcionários **ENESA** somente podem oferecer a Clientes e aceitar de Fornecedores despesas relacionadas a refeições, transporte e estadia, desde que justificadas por motivo de trabalho ou cortesia de negócios, e se realizadas dentro dos limites razoáveis e que não impliquem constrangimentos nem necessidade de retribuições.

9.11) Viagens E Hospedagens

Em caso de viagens e hospedagens, necessárias para o cumprimento de compromissos profissionais, deve-se respeitar os procedimentos internos. Os colaboradores na **ENESA** não aceitam convites de caráter pessoal para hospedagens, viagens e outras atrações que possam gerar danos à imagem e/ou aos interesses da **ENESA** ou que caracterizem favorecimento pessoal ou tentativa de influenciar a tomada de decisões.

9.12) Doações

Doações filantrópicas podem ser efetuadas para entidades e organizações de caridade, projetos filantrópicos, sociais ou ambientais somente após a comprovação da existência e credibilidade do projeto ou organização, devendo ser realizadas de acordo com as diretrizes estabelecidas pela lei. As doações não devem influenciar processos de tomada de decisão, nem devem visar a obtenção de favores e vantagens indevidas para a **ENESA** ou beneficiamento próprio e ilegítimo. Doações só são aprovadas após a verificação da idoneidade dos responsáveis formais pela organização beneficiada e

da inexistência de qualquer forma de beneficiamento para agentes públicos e/ou partidos políticos. As doações somente podem ocorrer após a aprovação formal do diretor responsável e devem ser tratadas e registradas de forma transparente

10. Considerações Finais

Todos os colaboradores da **ENESA** estão permanentemente convidados a apresentar, por intermédio de sua chefia imediata, ideias e sugestões que visem à melhoria contínua deste Código de Ética e Conduta e ao aprimoramento da prática da ética empresarial, contribuindo, dessa forma, para a excelência da Empresa. Caberá a gerência Administrativa - Recursos Humanos e Jurídica propor as atualizações necessárias.

Caso presencie possíveis desvios de conduta, não ignore e não se mantenha em silêncio. O Canal de Denúncias é uma ferramenta disponível vinte e quatro horas por dia, durante o ano todo. O contato pode ser anônimo e toda denúncia será tratada com imparcialidade, transparência e confidencialidade. A **ENESA** não tolerará nenhuma forma de retaliação.

CANAL DE DENÚNCIAS:
0800 002 9222

11. Glossário

Colaboradores

É um termo abrangente que inclui não apenas os funcionários (empregados) de uma organização, como também outras pessoas físicas que mantêm diferentes arranjos de trabalho com empresa, tais como estagiários ou trabalhadores de empresas terceirizadas, mas que trabalham regularmente no ambiente da empresa contratante.

Corrupção

Ativa ou passiva, compreende a prática na qual esteja envolvida recompensa, de natureza econômica ou não. Exemplos de práticas consideradas corrupção são: suborno, extorsão, propina, pagamento de facilitação, lavagem de dinheiro, troca de favores e ocultações.

Denúncia

É uma declaração, ou comunicação, que tem o intuito de levar ao conhecimento dos devidos responsáveis pelas possíveis falhas e/ou faltas no cumprimento do Código de Ética e Conduta da ENESA na expectativa de que o assunto seja devidamente investigado e que as ações necessárias sejam tomadas. O denunciante tem o direito de preservar sua identidade e também de ter acesso a informações relativas às ações e/ou decisões decorrentes do processo de investigação da denúncia.

Empregado

Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Fraude

Caracteriza-se pela declaração falsa ou omissão de circunstâncias materiais com o intuito de levar ou induzir terceiros a erros, capaz de resultar em perda para a vítima e/ou vantagem indevida.

Funcionário

Embora originalmente aplicável apenas aos trabalhadores do setor público, atualmente o termo funcionário costuma ser utilizado também para se referir aos empregados de pessoas jurídicas privadas.

Reclamações

São protestos orais ou escritos que visam se opor a uma determinada situação ou comportamento, não necessariamente em conflito com o Código de Ética e Conduta. Ações ou situações que gerem conflito com o Código de Ética e Conduta devem ser reportadas por meio de denúncias para se buscar o tratamento adequado.

Compliance

O termo *compliance* significada estar em conformidade com leis e regulamentos externos e internos.